



**TERMO DE CONTRATO Nº 055/2022/SMS-1/CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 6018.2022/0010996-4

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde ("SMS"), voltadas à estruturação de projetos de parcerias para a ampliação de atividades concernentes ao campo da saúde, como também para a promoção de vínculos que transfiram incumbências à iniciativa privada, de forma a promover o reordenamento da estratégia da Administração Pública do Município de São Paulo e maximizar a eficiência na prestação dos serviços da SMS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.654.850,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 40.042/2022 no valor de R\$ 2.048.970,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, 293, Andar 25, Conjunto 25C e 25D, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-907, telefone (11) 3343-6000, por seu representante legal, senhor Diretor-Presidente ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 291.717.208-80, e RG nº 33.064.532-8 SSP/SP e a senhora Diretora VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO, inscrita no CPF sob o nº 287.151.378-30 e RG nº 25.571.423-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 062439147 do processo nº 6018.2022/0010996-4, publicado no DOC/SP de 30/04/2022 – página 130, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 25,



II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 18-A da Lei Municipal nº 14.517, de 18 de outubro de 2007 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde ("SMS")**, voltadas à **estruturação de projetos de parcerias para a ampliação de atividades concernentes ao campo da saúde, como também para a promoção de vínculos que transfiram incumbências à iniciativa privada, de forma a promover o reordenamento da estratégia da Administração Pública do Município de São Paulo e maximizar a eficiência na prestação dos serviços da SMS**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 2.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no item 3 do ANEXO I – Termo de Referência serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a ser expedida pela **CONTRATANTE**, a qual deverá conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS; preços unitários e globais da OS.
- 2.1.1. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado com base no desenvolvimento das respectivas atividades, bem como nas reuniões de acompanhamento e de coordenação que porventura ocorram entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e de término previsto e realizado.
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizadas até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Em comum acordo, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão alterar o escopo dos produtos a serem entregues, podendo os valores e os prazos serem aditados por meio de aditivo/adendo da OS.



- 2.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.
- 2.2.1. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- 2.2.2. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.3. Na hipótese da previsão "2.2.2." acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.
- 2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos dos documentos e elementos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



- 3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.8. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos da legislação e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que não constem de seu escopo de atividades ou que demandam expertise profissional específica, como nas seguintes hipóteses não taxativas:
 - i. Estudos de demanda: Contagens de frequentadores, usuários, público; pesquisas de opinião e de disposição a pagar; estudos de mercado;
 - ii. Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico: projetos arquitetônicos; projetos de engenharia; sondagens de solo; levantamentos topográficos e planialtimétricos; estudos de impacto no tráfego; mapeamentos georreferenciados; avaliação financeira de ativos; estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico; estudos de impacto e compensação ambiental; estudos urbanísticos;
 - iii. Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação de projetos;
 - iv. Consultoria e auditoria contábil; e
 - v. Outros serviços técnicos específicos decorrentes de particularidades dos projetos.
- 4.2. É condição para a subcontratação dos serviços previstos na cláusula 3.1. que a **CONTRATADA** apresente à **CONTRATANTE** recomendação motivada, a qual será examinada e aprovada por esta previamente.
- 4.3. Numa eventual subcontratação de serviço especializado, as condições de contratação e de remuneração poderão, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da **CONTRATANTE**, no âmbito de cada projeto, visando a melhor instrução do reembolso pela execução dessas atividades, por meio da lavratura de termo aditivo.
- 4.4. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante a



CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas em contrato.

- 4.5. A(s) subcontratação(ões) realizada(s) em conformidade com as disposições deste item serão remuneradas por meio de reembolso efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do pagamento efetuado à subcontratada, juntamente com o pedido de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 5.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 5.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 5.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 2.654.850,00 (dois milhões e seiscientos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados de forma específica e materializados mediante celebração de termo aditivo.

6.2. Cronograma de Execução e Desembolso:

PROJETO			FASE			Valor Previsto por Projeto
			FASE 1	FASE 2		
Produtos			1	1	2	
PRODUTOS			1.Relatório indicativo das análises de estudos preliminares do projeto	1.Justificativa Técnica para Consulta Pública do modelo proposto de desestatização	2.Documentos Editalícios para Consulta Pública do objeto do projeto	
Fator de Complexidade		Representatividade do Produto na Fase	100%	50%	50%	
		Valor por Produto	R\$ 242.352,00	R\$ 288.618,00	R\$ 288.618,00	
PPP para Modernização e Operação de até 12 Hospitais	1,5		R\$ 363.528,00	R\$ 432.927,00	R\$ 432.927,00	R\$ 1.228.382,00
			jul/2022	out/2022	out/2022	
PPP para Construção e Operação de 1 Hospital	1		R\$ 242.352,00			R\$ 242.352,00
			jan/2023			
1º lote de PPP para Modernização e Operação de Equipamentos da Saúde	1,5		R\$ 363.528,00			R\$ 363.528,00
			abr/2023			



PPF para Construção e Operação de Centros de Esterilização	1		R\$ 242.352,00	R\$ 288.618,00	R\$ 288.618,00	R\$ 819.588,00
			jun/2022	set/2022	set/2022	
TOTAL			R\$ 1.211.760,00	R\$ 721.545,00	R\$ 721.545,00	R\$ 2.654.850,00

Competência	Valor
mai/22	-
jun/22	R\$ 242.352,00
jul/22	R\$ 363.528,00
ago/22	-
set/22	R\$ 577.236,00
out/22	R\$ 865.854,00
nov/22	-
dez/22	-
jan/23	R\$ 242.352,00
fev/23	-
mar/23	-
abr/23	R\$ 363.528,00
Total	2.654.850,00

- 6.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 40.042/2022 no valor de R\$ 2.048.970,00 (dois milhões e quarenta e oito mil e novecentos e setenta reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 6.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados ANEXO I – Termo de Referência estará condicionado às efetivas entregas e execuções discriminadas nas OSs, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma. A aprovação dos documentos por parte da **CONTRATANTE** ocorrerá no momento do ateste.



- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e/ou da entrega dos produtos, além dos documentos comprobatórios referidos na cláusula 7.1., a(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 7.3. O cronograma de execução dos produtos especificados em cada OS será proposto pela **CONTRATADA**, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do projeto e das suas respectivas datas de entrega, e apresentado à **CONTRATANTE**, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário;
- 7.4. O pagamento dos serviços contratados estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 7 (sete) dias úteis da efetiva entrega de cada produto.
- 7.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços.
- 7.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços e da entrega dos produtos;
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.



- i) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - j) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 7.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.10.2. A **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a **CONTRATADA** constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 7.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.12. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.10.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 57, *caput*, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços e as entregas dos produtos serão realizadas em conformidade com ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e com as cláusulas contratuais.
- 10.2. Os serviços executados e os produtos entregues em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência serão recebidos consoante disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes, bem como terão a sua conformidade atestada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 7 (sete) dias úteis.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, ou outro regramento que venha o substituir.
- Setor Responsável pela Gestão do Contrato:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
- FISCAL:** JESSICA RIBEIRO CHAVES - RF 831.790.9 - Assessor Técnico I - Fiscal
- SUPLENTE:** IZIS ZUYARA MIRVANA D'AMICO - RF 831.685.6 -Assessor Técnico I - Suplente.
- 10.3. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.
- 10.4. O recebimento e o aceite dos produtos pela **CONTRATANTE** não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

11.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 11.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0.5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da **CONTRATADA**;
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral execução do objeto contratual;
- 12.4. A **CONTRATADA** reexecutará os serviços ou reparará os produtos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;



- 12.4.1. Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela **CONTRATANTE**, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada;
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à **CONTRATANTE**, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da **CONTRATANTE** à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à **CONTRATANTE**, agendamento de reuniões etc.;
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual;
- 12.8. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a **CONTRATANTE**, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros;
- 12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.12. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0010996-4

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.14. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATANTE

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA:29
Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA:29171720880

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
171720880 12:17:39 -03'00'
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

CONTRATADA

VANESSA PACHECO DE SOUZA
Assinado de forma digital por VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO:28715137830
ROMÃO:28715137830 Data: 2022.05.20 19:05:06 -03'00'

VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

CONTRATADA

Edineia
Edineia F. Oliveira
COREN-SP 421000 AE
RF 721367-5



TESTEMUNHAS:

SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR 1
RF: 8778892

conforme Despacho Autorizatório - SE 062639142

Gerson Costa P. Ueda
RF: 124111
SUS



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde ("SMS"), voltadas à estruturação de projetos de parcerias para a ampliação de atividades concernentes ao campo da saúde, como também para a promoção de vínculos que transfiram incumbências à iniciativa privada, de forma a promover o reordenamento da estratégia da Administração Pública do Município de São Paulo e maximizar a eficiência na prestação dos serviços da SMS. O objeto designado se refere, especialmente, às atividades que serão detalhadas no item 3 deste Termo de Referência, que compreendem:

- a. Desenvolvimento e estruturação de modelagem de projetos de parcerias;
- b. Estudo e análise crítica das boas práticas adotadas em projetos de parcerias;
- c. Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e/ou com outras esferas de governo para o auxílio na implantação de projetos de desestatização e parcerias;
- d. Apoio na condução dos procedimentos regidos pelo Decreto Municipal nº 57.678/2017, incluindo-se a assistência na avaliação e seleção de estudos preliminares para fins de eventual aproveitamento;
- e. Elaboração de estudos técnicos, pareceres, análises e projetos;
- f. Concepção, estruturação e acompanhamento de processos licitatórios relacionados aos projetos de parcerias no Município de São Paulo;
- g. Apoio técnico e consultoria na elaboração de propostas de aprimoramento ou alterações normativas, no âmbito de abrangência dos serviços objeto dos projetos de parcerias; e
- h. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração de respostas a questionamentos apresentados em sede de audiência e consulta pública, esclarecimentos e impugnações ao edital, questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demandas judiciais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SMS, nos termos da Lei Municipal nº 16.974/2018, alterada pela Lei Municipal 17.433/2020 tem por atribuição realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, por meio da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de saúde, fortalecer o processo de controle social no SUS, bem como realizar pesquisas e estudos na área de saúde, avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

2.2. É sabido que a diretriz estabelecida pela atual gestão da Administração Municipal visa concentrar os esforços do Poder Público nas atividades em que sua presença seja fundamental, transferindo à iniciativa privada as atividades que por ela podem ser mais bem exploradas, de forma a promover o reordenamento da posição estratégica da Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelecido e desenvolvido pelo Plano Municipal de Desestatização.

2.3. Neste contexto, reconhece-se que o campo material da SMS é vasto, notadamente em



atividades não relacionadas ao campo da saúde capazes de serem executadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, de modo a angariar eficiência na prestação dos serviços públicos, como também a fomentar uma ampliação dos esforços municipais, a depender das métricas estabelecidas para cada um dos vínculos relacionais.

2.4. Trata-se de conferir à Municipalidade a conveniência de concentrar-se nas atividades de planejamento e definição de diretrizes das políticas públicas.

2.5. Ocorre que a SMS não dispõe de corpo técnico suficiente para a estruturação de projetos prioritários de parcerias envolvendo parcerias na forma supracitada, sendo necessária, portanto, valer-se de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para o alcance dos resultados esperados. Assim, a SMS demanda de auxílio na preparação de parcerias em projetos estratégicos, como será visto abaixo, que valorizem e ampliem a prestação de serviços eficientes, envolvendo desde a concepção do modelo, estudos e análises jurídicas, econômicas e operacionais, como também o suporte técnico com a estruturação do projeto, sendo este materializado com a entrega de documentos editalícios.

2.6. Dessa maneira, a presente contratação visa o suporte ao desenvolvimento das ações de estruturação de projetos de parcerias, como também o apoio técnico necessário no acompanhamento da gestão dos contratos oriundos destes projetos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESCOPO

3.1. Para atendimento do objeto indicado no item 1 deste Termo de Referência deverão ser desenvolvidos os produtos e executados os serviços a partir das atividades dispostas neste item. Para cada um dos projetos listados abaixo, a CONTRATADA deverá desenvolver a modelagem e a elaboração de projetos de parcerias, seguindo a estrutura de fases delineadas abaixo e os fins estabelecidos abaixo:

a. A CONCEPÇÃO DE PARCERIA PARA MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS. A concepção deverá levar em consideração diretrizes que serão emanadas pela SMS. O modelo deverá ser justificado pela CONTRATADA, contendo os aspectos que instruíram e nortearam as escolhas realizadas, perpassando pelos quesitos de origem jurídica, econômica e operacional.

i. A CONTRATADA deverá levar em consideração a intenção de modernização, operação e manutenção de até 12 (doze) hospitais no Município de São Paulo:

(01) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné

(02) Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto
Alameda Rodrigo de Brum 1989 – Ermelino Matarazzo

(03) Hospital Municipal Tide Setúbal
R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista

(04) Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio
Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

(05) Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa



Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca

(06) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860

(07) Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - Pirituba
Rua: Menotti Laudísio, 100 – Pirituba

(08) Hospital Municipal e Maternidade Pref^o. Mário Degni - SARA
Rua Lucas de Leyde nº 257 – Rio Pequeno

(09) Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro - Jardim Iva
Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva

(10) Hospital Municipal Pref^o. Dr. Waldomiro de Paula - Planalto
Rua: Augusto Carlos Bauman, 1.074 – Itaquera

(11) Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – Campo Limpo
Estrada de Itapeçerica, 1661 - Vila Maracanã

(12) Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha

- ii. A CONTRATADA poderá estabelecer a concepção em lotes de parcerias público-privada, desde que respeite a regra acima, como também poderá considerar os modelos contratuais de parcerias existentes;
- iii. A concepção deverá partir de um planejamento para manutenção predial dos hospitais que observe as instalações elétricas, hidráulicas e de iluminação, bem como a conservação de telhado, de calhas, de cobertura e de forro. Além disso, as condições de acessibilidade também devem ser respeitadas e atendidas, assim como todas as normas de segurança e previstas para a prestação dos serviços de saúde. A parceria deve, ainda, prezar por parâmetros de manutenção periódica;
- iv. A CONTRATADA deverá apresentar o racional econômico-financeiro do projeto, prezando pela racionalidade e economia administrativas, em prol do erário municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito do projeto de parceria;
- v. A CONTRATADA deverá elaborar documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos; e
- vi. A CONTRATADA deverá prestar todo auxílio na adoção da metodologia para definição da solução aventada, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e institucionais do projeto.

b. A CONCEPÇÃO DE PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVO HOSPITAL. A concepção deverá levar em consideração diretrizes que serão emanadas pela SMS. O modelo deverá ser justificado pela CONTRATADA, contendo os aspectos que instruíram e nortearam as escolhas realizadas, perpassando pelos quesitos de origem jurídica, econômica e operacional.



- i. A CONTRATADA deverá levar em consideração a intenção de construção e operação de 1 (um) novo hospital no Município de São Paulo;
- ii. A CONTRATADA poderá considerar os modelos contratuais de parcerias existentes;
- iii. A CONTRATADA deverá apresentar o racional econômico-financeiro do projeto, prezando pela racionalidade e economia administrativas, em prol do erário municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito do projeto de parceria;
- iv. A CONTRATADA deverá elaborar documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos; e
- v. A CONTRATADA deverá prestar todo auxílio na adoção da metodologia para definição da solução aventada, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e institucionais do projeto.

c. A CONCEPÇÃO DE PARCERIA PARA MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SMS. A concepção deverá levar em consideração diretrizes que serão emanadas pela SMS. O modelo deverá ser justificado pela CONTRATADA, contendo os aspectos que instruíram e nortearam as escolhas realizadas, passando pelos quesitos de origem jurídica, econômica e operacional.

- i. A CONTRATADA deverá levar em consideração a intenção de modernização e operação, a ser estruturado num lote único, contendo os equipamentos públicos da SMS no Município de São Paulo;
- ii. A CONTRATADA poderá considerar os modelos contratuais de parcerias existentes;
- iii. A concepção deverá partir de um planejamento para manutenção de equipamentos que observe as instalações elétricas, hidráulicas e de iluminação, bem como a conservação dos bens correlatos. Além disso, as condições de acessibilidade também devem ser respeitadas e atendidas, assim como todas as normas de segurança. A parceria deve, ainda, prezar por parâmetros de manutenção periódica;
- iv. A CONTRATADA deverá apresentar o racional econômico-financeiro do projeto, prezando pela racionalidade e economia administrativas, em prol do erário municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito do projeto de parceria;
- v. A CONTRATADA deverá elaborar documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos; e
- vi. A CONTRATADA deverá prestar todo auxílio na adoção da metodologia para definição da solução aventada, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e institucionais do projeto.

d. A CONCEPÇÃO DE PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE. A concepção deverá levar em consideração diretrizes que serão emanadas pela SMS. O modelo deverá ser justificado pela CONTRATADA, contendo os aspectos que instruíram e nortearam as escolhas realizadas.



perpassando pelos quesitos de origem jurídica, econômica e operacional.

- i. A CONTRATADA deverá levar em consideração a intenção de construção, operação e manutenção de centros de esterilização no Município de São Paulo;
- ii. A CONTRATADA poderá estabelecer a concepção em lotes de parcerias, como também poderá considerar os modelos contratuais de parcerias existentes;
- iii. A CONTRATADA deverá apresentar o racional do projeto, prezando pela racionalidade, eficiência e economia administrativas, em prol do erário municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito do projeto de parceria;
- iv. A CONTRATADA deverá elaborar documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos; e
- v. A CONTRATADA deverá prestar todo auxílio na adoção da metodologia para definição da solução aventada, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e institucionais do projeto.

e. Para além dos projetos especificados acima, a CONTRATADA deverá prestar todos os serviços correlatos para a concretização daqueles, incluindo:

- i. Preparação e acompanhamento dos procedimentos de Consulta Pública, Audiência Pública e Licitação dos projetos;
- ii. Apoio na articulação de parcerias institucionais, públicas e privadas, com entes nacionais ou estrangeiros;
- iii. Assessoramento e fornecimento de subsídios técnicos à SMS nas interlocuções perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Órgãos de Controle¹, Regulamentação² e Assessoramento Técnico³; Imprensa e/ou organismos da Sociedade Civil para atendimento a Comissões, Coletivas de Imprensa, Audiências Públicas e respostas a requerimentos relacionados aos Projetos de desestatização e parcerias;
- iv. Apoio técnico à organização e à realização de atividades a cargo de colegiados de avaliação de estudos constituídos pela SMS;
- v. Apoio técnico na elaboração de anteprojetos de lei, bem como apoio na análise de propostas de emenda parlamentar a projetos de lei, caso necessário;
- vi. Participação em reuniões periódicas junto a SMS, para monitoramento e acompanhamento dos projetos;
- vii. Quaisquer outras atividades necessárias ao atendimento do objeto desta contratação.

O escopo das atividades técnicas na estruturação dos projetos de parcerias da SMS, indicados acima, será detalhadamente indicado por meio de Ordem de Serviço ("OS"), respeitando a concepção das seguintes fases:

¹ Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ministério Público e Defensoria Pública.

² P.e., Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Paulo – Conpresp.

³ P.e., Departamento do Patrimônio Histórico (DPH).



1ª Fase de Diagnóstico Inicial, Análise Preliminar de Viabilidade e Planejamento do Projeto

Correspondente a **(a)** elaboração de Plano de trabalho e Cronograma; **(b)** mapeamento do material jurídico-institucional e análise das questões regulatórias, jurídicas, sociais, ambientais, urbanísticas, fundiárias, culturais, econômico-financeiras, técnico-operacionais e quaisquer outros aspectos relevantes relacionados ao objeto do projeto, bem como possibilidade de implementação de novos serviços, tecnologias ou modelos de negócios, no que couber; **(c)** levantamento de dados e elaboração ou Análise de estudos preexistentes fornecidos pela SMS; **(d)** avaliação de cenário e diagnóstico do modelo atual adotado; **(e)** proposição de alternativas ou de solução para estruturação ou melhor condução do projeto, podendo compreender o conjunto de providências relativas a preparação e condução do chamamento público de PPMI/PMI ou de contrato, convênio ou instrumento congêneres de consultoria de serviços técnicos especializados, instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de créditos, entre outros, abrangendo a execução de todas as atividades que se façam necessárias à condução do certame, inclusive elaboração de documentos licitatórios, bem como análise dos estudos recebidos e acompanhamento de todo o processo perante os agentes autorizados (caso os estudos preexistentes mostrem-se insuficientes para a modelagem do projeto); **(f)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(g)** realização de reuniões, visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no projeto; **(h)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, reuniões com interessados, com a sociedade civil ou com o Poder Público, quando houver solicitação nesse sentido.

Esta Fase será executada e medida por meio do seguinte documento, respeitando a porcentagem abaixo indicada:

1. Relatório indicativo das análises de estudos preliminares do projeto	100%
---	------

VALOR DA FASE:

2ª Fase de Modelagem e Consulta Pública do Projeto

Correspondente a **(a)** elaboração da Modelagem Econômico-Financeira do projeto, contemplando dentre outros aspectos: modelo de receita, forma de atualização monetária, validação de modelo de remuneração, definição da distribuição de receitas acessórias, projeção de custo (OPEX) – Manutenção e Operação, projeção de Investimentos (CAPEX); **(b)** elaboração da Modelagem Físico-Operacional do projeto, contemplando dentre outros aspectos: análise de estudos, plano de transição operacional, plano de execução de obras, plano de manutenção da concessão, plano operacional das atividades de apoio – estimativas de custos, sistema de tecnologia da informação, sistema de mensuração de desempenho; **(c)** elaboração da



Modelagem Jurídica do projeto, contemplando dentre outros aspectos: análise dos fundamentos legais e das demais normas pertinentes, justificativas técnicas detalhadas e fundamentadas de cada elemento presente nas minutas dos instrumentos jurídico-regulatórios; **(d)** realização de reuniões, visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no projeto; **(e)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(f)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, reuniões com interessados, com a sociedade civil ou com o Poder Público, quando houver solicitação nesse sentido.

Esta Fase será executada e medida por meio dos seguintes documentos, respeitando as porcentagens abaixo indicadas:

1. Elaboração de relatório consolidado, com o modelo proposto de desestatização e suas justificativas técnicas, para a Consulta Pública	50%
2. Elaboração de todos os documentos necessários para a consulta pública do projeto, tais como editais, anexos e minutas que se façam necessárias	50%

VALOR DA FASE:



3ª Fase da Licitação do Projeto

Correspondente a **(a)** análise dos questionamentos e contribuições formulados durante o período de consulta pública e também durante a(s) audiência(s) pública(s), bem como elaboração de minutas e versões preliminares de respostas e esclarecimentos; **(b)** revisão de minutas de documentos editalícios, considerando os ajustes que decorram das contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência pública; **(c)** preparação de apresentações para as reuniões, incluindo a elaboração de atas contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; **(d)** suporte na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como informações em site, à imprensa, inclusive em coletivas de imprensa, reuniões com interessados, audiências públicas e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil ou com o Poder Público, quando houver solicitação nesse sentido; **(e)** participação em reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais, devendo ser assegurada a igualdade de tratamento a todos os interessados; e **(f)** acompanhamento do processo de licitação e fornecimento de subsídios técnicos à comissão até a assinatura do contrato.

Esta Fase será executada e medida por meio dos seguintes documentos, respeitando as porcentagens abaixo indicadas:

1. Apoio técnico às atividades desenvolvidas na consulta e na audiência pública do projeto	20%
2. Justificativa técnica para licitação do modelo proposto de desestatização	30%
3. Documentos editalícios para a licitação do projeto	30%
4. Apoio técnico às atividades desenvolvidas durante a fase de licitação	20%

VALOR DA FASE:

As Fases contratadas deverão ser desenvolvidas atendendo todas as atividades abaixo:

- (a)** Elaboração de *reports* periódicos de acompanhamento geral;
- (b)** Centralização, por parte da CONTRATADA, de demandas pertinentes ao projeto;
- (c)** Elaboração de documentos com informações adicionais quando eventualmente solicitados pela SMS, respeitando o escopo dos serviços técnicos;
- (d)** Elaboração ou revisão de minutas de documentos oficiais, inclusive modelagem, e fornecimento de informações ou subsídios técnicos relacionados ao projeto, considerando, entre outros, aqueles que decorram da interação com órgãos de regulação, fiscalização e controle, comissões de avaliação, potenciais interessados e com a própria SMS;
- (e)** Suporte durante o projeto, por meio de resposta a questionamentos e impugnações apresentados por interessados;



- (f) Suporte técnico-jurídico à SMS no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local ou qualquer outro ato normativo ou regulatório que vise viabilizar o modelo jurídico proposto;
- (g) Suporte na divulgação e elaboração de esclarecimentos sobre os projetos, bem como na interação (inclusive nas respostas e questionamentos) da SMS com outros entes públicos ou privados, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Câmara dos Vereadores, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário (em eventuais ações judiciais) e outros órgãos que executem atividades de fiscalização e controle.

3.2. As fases acima expostas foram delineadas de acordo com as atividades comumente utilizadas quando da idealização de um projeto, podendo sofrer adequações à realidade de algum projeto em específico;

3.3. As fases serão computadas para cada projeto a ser objeto de parcerias, ainda que eventualmente agregados em lotes para fins de licitação;

3.4. Dentro de cada fase, os pagamentos serão realizados conforme cronograma de execução dos produtos efetivamente entregues, nos termos definidos em cada OS;

3.5. Para cada projeto será atribuído um fator de complexidade (*fc*), conforme Anexo I deste Termo de Referência, que consiste em percentual relativo ao nível de dificuldade de estruturação do projeto de desestatização e parceria, a ser indicado na lista de projetos. A análise e incidência do *fc* é individualizada para cada projeto, e corresponde uma variação no valor dos produtos. O valor do *fc* pode variar entre 0,25 a 2, sendo 1 aquele já estabelecido para cada produto.

3.6. Para balizar a consulta, foram estimadas quantitativos de horas de profissionais para a execução dos estudos, podendo ser reestudadas e modificadas pelas empresas na consulta.

PROJETO	PERFS					Total
	Direção	Gerência	Sênior	Pleno	Junior	
PPP para Modernização e Operação de até 12 Hospitais	1.728	1.152	4.608	4.608	4.032	16.128
PPP para Construção e Operação de 1 Hospital	1.152	768	3.072	3.072	2.688	10.752
1º lote de PPP para Modernização e Operação de Equipamentos da Saúde	1.728	1.152	4.608	4.608	4.032	16.128
PPP para Construção e Operação de Centros de Esterilização	1.152	768	3.072	3.072	2.688	10.752
TOTAL	5.760	3.840	15.360	15.360	13.440	53.760

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos da legislação e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que não constem de seu escopo de atividades ou que demandam *expertise* profissional específica, como nas seguintes hipóteses não taxativas:

- vi. Estudos de demanda: Contagens de frequentadores, usuários, público; pesquisas de opinião e de disposição a pagar; estudos de mercado;
- vii. Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico: projetos arquitetônicos; projetos de engenharia;



sondagens de solo; levantamentos topográficos e planialtimétricos; estudos de impacto no tráfego; mapeamentos georreferenciados; avaliação financeira de ativos; estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico; estudos de impacto e compensação ambiental; estudos urbanísticos;

- viii. Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação de projetos;
- ix. Consultoria e auditoria contábil; e
- x. Outros serviços técnicos específicos decorrentes de particularidades dos projetos.

4.2. É condição para a subcontratação dos serviços previstos no subitem 4.1 que a CONTRATADA apresente à SMS recomendação motivada, a qual será examinada e aprovada por esta previamente;

4.3. Numa eventual subcontratação de serviço especializado, as condições de contratação e de remuneração poderão, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da SMS, no âmbito de cada projeto, visando a melhor instrução do reembolso pela execução dessas atividades, por meio da lavratura de termo aditivo;

4.4. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a SMS, conforme as condições estabelecidas em contrato;

4.5. A(s) subcontratação(ões) realizada(s) em conformidade com as disposições deste item serão remuneradas por meio de reembolso efetuado pela SMS à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do pagamento efetuado à subcontratada, juntamente com o pedido de reembolso.

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no item 3 serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a ser expedida pela SMS, a qual deverá conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS, preços unitários e globais da OS.

- i. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado com base no desenvolvimento das respectivas atividades, bem como nas reuniões de acompanhamento e de coordenação que porventura ocorram entre a CONTRATADA e SMS. Referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e de término previsto e realizado;
- ii. A SMS poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizadas até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela CONTRATADA;
- iii. Em comum acordo, a SMS e a CONTRATADA poderão alterar o escopo dos produtos a serem entregues, podendo os valores e os prazos serem aditados por meio de aditivo/adendo da OS.

5.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela SMS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

- i. A SMS rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- ii. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela SMS serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela SMS.



- iii. Na hipótese da previsão "ii" acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção do trabalho vicioso, a SMS poderá efetuar a retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SMS para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos dos documentos e elementos.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 57, *caput*, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

7. DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada para a execução das tarefas atinentes ao Contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas OSs a serem expedidas pela SMS.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As execuções dos serviços e as entregas dos produtos serão realizadas em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta de comercial apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas contratuais;

8.2. Os serviços executados e os produtos entregues em conformidade com este Termo de Referência serão recebidos consoante disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes, bem como terão a sua conformidade atestada pela SMS no prazo de até 7 (sete) dias úteis;

8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, ou outro regramento que venha a substituir;

8.4. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado;

8.5. O recebimento e o aceite dos produtos pela SMS não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificados posteriormente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência estará condicionado às efetivas entregas e execuções discriminadas nas OSs, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma. A aprovação dos documentos por parte da SMS ocorrerá no momento do ateste;

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e/ou da entrega dos produtos, além dos documentos comprobatórios referidos no subitem 9.1, a(s) Nota(s) Fiscal(is).



9.3. Nos preços dos serviços contidos neste Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, devendo os casos de eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros serem tratados de forma específica e materializados mediante celebração de termo aditivo;

9.4. O cronograma de execução dos produtos especificados em cada OS será proposto pela CONTRATADA, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do projeto e das suas respectivas datas de entrega, e apresentado à SMS, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário;

9.5. O pagamento dos serviços contratados estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da SMS, o que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 7 (sete) dias úteis da efetiva entrega de cada produto;

9.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços, observada a Portaria SF 92/2014;

9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços e da entrega dos produtos;

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- i. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- ii. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- iii. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- iv. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- vi. Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

9.9. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

9.10. A SMS, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da SMS, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA;

10.2. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da SMS;

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a SMS pela fiel e integral execução do objeto contratual;

10.4. A CONTRATADA reexecutará os serviços ou reparará os produtos sempre que solicitado pela SMS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.5. Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela SMS.



o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada;

10.6. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à SMS, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da SMS à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à SMS, agendamento de reuniões etc.;

10.7. A CONTRATADA deverá indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;

10.8. A CONTRATADA deverá arcar fiel e regulamentar com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual;

10.9. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à SMS cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a SMS, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 6 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros;

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.